



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

**EDITAL Nº 09/2024/PROEN/IFAP
AUXÍLIO MORADIA**

ABERTURA

Processo nº 23228.001656.2024-66

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), através da Comissão de elaboração do Edital de seleção do Auxílio Moradia, instituída pela Portaria nº 1230/2024 – GAB/RE/IFAP, torna público o edital para concessão de Auxílio- Moradia para o ano de 2024 aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais, dos *campi* Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande e Santana, com base no que rege a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pela Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, com recurso proveniente do Programa 2080 – Educação de qualidade para todos e Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e a resolução 31/2019 – Regulamentação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objeto a seleção, classificação e concessão de Auxílio-Moradia aos estudantes que estejam regularmente matriculados, com situação ativa, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, na modalidade presencial, nos *campi* Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande e Santana.

1.2 Este Edital é público e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível e obrigatório para a inscrição no certame. Portanto, é **RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA** do candidato e seu responsável legal a leitura deste, não podendo alegar desconhecimento das informações nele contidas.

1.3 Os comunicados e possíveis retificações a este Edital, bem como toda comunicação referente ao Processo Seletivo, estarão disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://www.ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia-estudantil>

1.4 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no cronograma, item 14 do Edital, via e-mail pae@ifap.edu.br , seguindo as orientações descritas abaixo:

Assunto do e-mail: “Concessão do Auxílio-Moradia - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL IFAP PROEN Nº 09/2024”.

No corpo do texto do e-mail deverá ser escrito:

- nome completo (sem abreviações e/ou apelidos);
- cadastro de Pessoa Física;
- justificativa fundamentada; e
- documentos comprobatórios que devem ser anexados no e-mail, quando houver.

1.5 Somente serão analisados os pedidos de impugnação do Edital que contenham todos os itens contidos acima descritos.

1.6 A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica, consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

impugnação.

1.7 Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aquelas recebidas fora do prazo estabelecido no item 14 do Edital.

1.8 Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações cujo teor contenha desrespeito à Comissão de Elaboração do Edital da Assistência Estudantil e/ou a qualquer servidor do Instituto Federal do Amapá.

2. DO AUXÍLIO-MORADIA

2.1. O Auxílio-Moradia consiste no repasse financeiro para subsidiar despesas com aluguel de imóvel para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica comprovada, oriundos de outras localidades, que não possuam familiares diretos (pai, mãe e irmãos) ou responsáveis legais na localidade onde estudam.

3. DO PÚBLICO

3.1. Constitui público do presente edital estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos e de graduação, que atendam a definição do item 2.1, bem como apresentem a documentação exigida neste edital e possuam renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo, ou seja, R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro destinado ao Auxílio-Moradia, orientado por este edital, provém do PNAES, regulamentado pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil.

4.2. O valor do pagamento do Auxílio-Moradia está condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira de cada *campus* do IFAP.

4.3. A concessão do Auxílio-Moradia se dará pelo período de um ano, podendo, após estudo socioeconômico, ser renovado, caso persista a situação de vulnerabilidade.

4.4. O Auxílio-Moradia terá o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo.

4.5. Serão ofertadas um total de 33 (trinta e três) vagas, sendo distribuídas de acordo com o estabelecido em cada Campus, conforme distribuição abaixo:

Distribuição do Auxílio Moradia				
Campus	Valor do auxílio	Nº de previsto para os cursos de graduação	Nº de previsto para os cursos técnicos	Nº total de vagas
Laranjal do Jari	R\$ 423,00	05	05	10
Macapá	R\$ 400,00	03	-	03
Porto Grande	R\$ 400,00	14	02	16
Santana	R\$ 400,00	02	02	04
Total				33

4.6. Do quantitativo de auxílios ofertados, 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência, e, para concorrer nesta modalidade, o estudante deverá apresentar laudo médico, que comprove a deficiência.

4.7. Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão remanejadas para ampla concorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. São condições para inscrição no Auxílio-Moradia:

a) o estudante deve estar regularmente matriculado, com situação ativa, nos cursos presenciais técnicos de nível médio e nos cursos de graduação nos *campi* citados no item 1.1.

b) estudantes oriundos de outras localidades, que não possuam familiares diretos (pai, mãe e irmãos) ou responsáveis legais na localidade onde estudam;

5.2. As inscrições para o edital Auxílio-Moradia serão realizadas 02/08/24 a 10/08/2024, exclusivamente através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://forms.gle/jYSq7ZSWefTqvNxe8> e preenchimento da caracterização socioeconômica no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

5.3. Não serão aceitas inscrições ou documentos por meios diferentes do que está estabelecido no item 5.2 deste Edital.

5.4. As informações fornecidas nos formulários de inscrição/recurso e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante.

5.5. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição.

5.6. O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma deste Edital, sendo que a mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

5.7. Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

5.8. O Ifap não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico online e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

5.9. Os estudantes que tiverem dificuldades para efetivarem suas inscrições, devem procurar o setor de assistência estudantil do campus em que estão matriculados, para sanar eventuais dúvidas.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. O candidato deverá apresentar no ato do preenchimento do formulário eletrônico os seguintes documentos:

a) declaração de nada consta da assistência estudantil (Para alunos a partir do 2º ano/semestre letivo);

b) comprovante de residência;

c) contrato de aluguel com reconhecimento de firma em cartório (assinatura do locador e locatário);

d) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio;

e) para alunos menores de idade, o termo de responsabilidade para menores de 18 anos (Anexo VIII);

f) comprovação de renda dos membros da família de origem (maiores de 18 anos), conforme descrição abaixo:

6.2 Como comprovante(s) de renda familiar, serão considerados os seguintes documentos:

a) trabalhador com vínculo empregatício: contracheque atualizado, última folha com registro da contratação atual da carteira de trabalho (em caso de alteração, apresentar a folha de atualização salarial, com prazo máximo de 12 meses) ou última declaração de imposto de renda (para os não isentos);

b) trabalhador autônomo¹ (Trabalhador informal): declaração de Renda para Autônomo (Trabalhador informal), disponível no Anexo I deste Edital e cópia da última folha de vínculo empregatício da carteira de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

- c) microempreendedor² : declaração de imposto de renda;
 - d) trabalhador aposentado: comprovante de aposentadoria (extrato bancário atualizado ou documento do INSS);
 - e) beneficiário da assistência social (Bolsa família, BPC, Amapá Jovem, renda para viver melhor, entre outros): comprovante do benefício; último extrato bancário e a folha resumo do Cadastro Único;
 - f) não possuir renda: Declaração de Desempregado, disponível como Anexo II deste Edital e cópia da última folha e vínculo empregatício da carteira de trabalho e/ou comprovante do seguro-desemprego;
 - g) pensionista: Comprovante do INSS; extrato bancário atualizado, documento judicial; recibo e no caso de ausência de um destes documentos, preencher Declaração de Pensionista, disponível no Anexo III;
 - h) ajuda financeira de terceiros: preencher a Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros, disponível como Anexo IV;
- 6.3 Caso o estudante ou familiar possua alguma necessidade específica ou doença crônica, deverá apresentar documentação comprobatória da condição (laudo ou atestado médico, preferencialmente com CID).
- 6.4 Conforme a situação apresentada pelo estudante, outros documentos poderão ser solicitados para esclarecer eventuais dúvidas.
- 6.5 Na impossibilidade da comprovação de residência, o estudante deverá preencher a declaração de residência, disponível no Anexo VI;
- 6.6 Na impossibilidade de comprovação de renda da família de origem, no momento da inscrição, o estudante deverá entregar uma autodeclaração de renda familiar, disponível no Anexo VII, ficando a critério da comissão aceitar tal justificativa. Caso a declaração seja deferida, o candidato terá o prazo máximo de 30 dias para apresentar no Setor da Assistência Estudantil, os comprovantes originais.
- 6.7 É de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega das documentações exigidas.
- 6.8 No formulário de inscrição constam as informações do questionário socioeconômico, que servirá de base para análise pelo serviço social.
- 6.9 Os documentos comprobatórios exigidos no item 6 deste Edital, deverão ser inseridos no campo específico do formulário de inscrição, em formato PDF, com no máximo 1GB.
- c) triagem para confirmação da situação de matrícula e prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente;
 - d) análise da documentação apresentada e da situação socioeconômica do aluno; e
 - e) entrevista (online ou presencial) com o estudante, quando necessário.

7. DAS ETAPAS

7.1 A seleção será constituída das seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) preenchimento da caracterização socioeconômica no SUAP;

Trabalhador Autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

²O art. 966 do Código Civil de 2003 conceitua o **empresário** individual como sendo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Ele possui uma pequena **empresa**, e ainda é um **micro empresário**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

8. DA SELEÇÃO

8.1 As inscrições serão analisadas por uma Comissão nomeada pelo Ifap, por intermédio de Portaria local.

8.2 O estudante poderá ser convocado para a entrevista social.

8.3. De acordo com a lei nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, Art. 7º- A. “Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino.”

8.4. De acordo com a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, Art. 6º - O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e o estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - (VETADO);

VIII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

IX - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

8.5. A condição de prioridade disposta neste edital, não se constitui em direito adquirido para o recebimento do auxílio estudantil. É dever do candidato participar de todo o processo de seleção e atender os requisitos fixados neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

8.6 Não será concedido o Auxílio-Moradia aos estudantes que não atendam aos termos deste Edital, assim como não cumpram os itens a seguir:

- a) apresentação de documentação incompleta;
- b) informações falsas, omissão de dados e/ou documentos com irregularidades, constatados durante o processo de seleção e/ou concessão dos auxílios;
- c) não enquadramento nos critérios de seleção; e
- d) pendências na prestação de contas das modalidades de auxílio-moradia, auxílio material-didático, auxílio uniforme, auxílio atenção à saúde, auxílio materiais e recursos assistivos, auxílio inclusão digital (internet) e Inclusão digital – equipamentos de informática, recebidos em seleções anteriores.

8.7. São causas de anulação do recebimento do auxílio moradia:

- a) apresentação de frequência escolar inferior a 75% do total da carga horária dos componentes curriculares do curso;
- b) não assinatura do termo de compromisso;
- c) devolução do recurso financeiro pelo Banco por três vezes consecutivas (conta inativa);
- d) pendência na entrega dos dados bancários (Instituição Financeira, Agência e Conta) no período estabelecido no Edital;
- e) não prestação de contas após decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento do valor do auxílio;
- e) evasão, cancelamento ou trancamento do curso;
- f) aumento da renda familiar que exceda a renda per capita de 1 salário-mínimo;
- g) informações falsas, omissão de dados, documentos com irregularidades, constatados durante o processo de seleção e/ou concessão dos auxílios; e
- h) conclusão do curso.

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1 Para análise à concessão do auxílio será realizada a avaliação socioeconômica do candidato, por profissionais do Serviço Social do IFAP, observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar per capita;
- b) forma de ingresso;
- c) condições de moradia;
- d) procedência escolar;
- e) situação de trabalho;
- f) composição familiar;
- g) condições de saúde dos membros da família;
- h) beneficiário de Programas de transferência de renda, contemplados pelos entes públicos municipal, estadual e/ou federal;
- i) despesas familiares (alimentação, saúde, educação, transporte, aluguel, água, luz, telefone e internet);
- j) bens móveis e imóveis da família;
- k) escolaridade dos responsáveis;
- l) vulnerabilidades permanente e temporária;
- m) risco social;
- n) outros fatores que possam interferir de forma negativa no processo educacional.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar e final dos candidatos selecionados por campus será divulgado conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

estabelecido no cronograma do Edital.

10.2 A listagem do resultado final dos estudantes contemplados e não contemplados será divulgada através de lista nominal em ordem alfabética, por meio do endereço eletrônico <http://www.ifap.edu.br/index.php/acoesprogramas/assistencia-estudantil>.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a publicação do resultado preliminar da seleção, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias previsto no cronograma de atividades para interposição de recurso (ANEXO VI), o qual deverá ser realizado, **exclusivamente, através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico a seguir:**

- ✓ *Campus Laranjal do Jari:* <https://forms.gle/Ugpb3zUGYhegwPLLA>
- ✓ *Campus Macapá:* <https://forms.gle/oDCpPnntGunoQZHE7>
- ✓ *Campus Porto Grande:* <https://forms.gle/G9Eqc9QDzN5NuBth8>
- ✓ *Campus Santana:* <https://forms.gle/2kCUf2iq7BsEanBt8>

11.2. As Comissões locais dos *campi* serão responsáveis pela análise do recurso impetrado, sob concordância da Comissão Central.

11.3. A interposição de recurso, garante a reanálise das documentações apresentadas pelo candidato no ato da inscrição, não sendo considerada apresentação de novos documentos esquecidos pelo aluno.

11.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado no edital.

12. DO TERMO DE COMPROMISSO, DOCUMENTOS PESSOAIS E DADOS BANCÁRIOS

12.1 Os estudantes selecionados deverão encaminhar, conforme prazo estabelecido no cronograma do Edital, o Termo de Compromisso preenchido e assinado (ANEXO IX), comprovante de dados bancários do aluno, constando o nome da instituição financeira, agência e conta, legíveis e sem rasura, documentos RG e CPF digitalizados no formato PDF exclusivamente através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico conforme os links a seguir:

- ✓ *Campus Laranjal do Jari:* <https://forms.gle/ok4k3AUFNcG7cQtU7>
- ✓ *Campus Macapá:* <https://forms.gle/KvRr4YrhufcbciCz6>
- ✓ *Campus Porto Grande:* <https://forms.gle/Th4Qmo5bbEmFZq3k7>
- ✓ *Campus Santana:* <https://forms.gle/4WsHpBXvEu1uSRLE7>

12.2 Para estudantes contemplados menores de idade será exigida, no termo de compromisso, a assinatura do responsável legal, bem como o termo de responsabilidade, conforme disponibilizado no Anexo IX devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis.

12.3 Os estudantes contemplados devem assinar termo de compromisso, com as seguintes obrigações:

- a) cumprir as atividades acadêmicas dos componentes curriculares do curso que está matriculado, durante a vigência do auxílio, compreendendo o prazo previsto para integralização curricular e participar de reuniões de acompanhamento, caso solicitado;
- b) apresentar desempenho escolar satisfatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso o qual está matriculado.
- c) ser assíduo, pontual e agir de forma ética nas atividades escolares, seguindo as normatizações e Regulamento Discente da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

- d) não utilizar o valor do auxílio com despesa diversa daquela para o qual foi contemplado, em desacordo com o objeto deste Edital, sob pena de devolução dos valores recebidos e responsabilização administrativa e/ou judicial; e
- e) realizar prestação de contas, mensalmente, apresentando cópia do documento de contrato e recibos do pagamento de aluguel, conforme Anexo X no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do valor.

12.4. O descumprimento das condições do termo de compromisso pode resultar na suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os alunos contemplados com o auxílio moradia realizarão, mensalmente, a prestação de contas apresentando cópia do documento de contrato e recibos do pagamento de aluguel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do valor;

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada através do envio dos comprovantes documentais ao Setor de Assistência Estudantil do *campus* ao qual está matriculado e selecionado neste certame, conforme os links a seguir:

- ✓ *Campus* Laranjal do Jari: <https://forms.gle/J2b9L8UYbSqiXvDH7>
- ✓ *Campus* Macapá: <https://forms.gle/BcesWjei6ptM1JjX6>
- ✓ *Campus* Porto Grande: <https://forms.gle/ux2nDY7EdAr2ZUeJ9>
- ✓ *Campus* Santana: <https://forms.gle/VcAp44mBQ4tqSmFC6>

13.3 Os valores recebidos e/ou utilizados indevidamente pelo estudante deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 dias úteis, nas seguintes situações:

- a) se constatada informações falsas, omissões de dados e/ou irregularidades documentais pelos estudantes e/ou responsáveis legais;
- b) se o estudante não cursar qualquer disciplina e/ou não tiver atividades, com registro no SUAP, durante o período letivo vigente.

13.4 Se o estudante não prestar contas, conforme prazos e condições estabelecidas neste Edital, acarretará a suspensão do(s) auxílio(s) que faz jus, bem como, estará sujeito à responsabilização administrativa e/ou, civil e/ou penal, se constatada qualquer irregularidade na utilização dos recursos.

13.5 Os casos de comprovação parcial de utilização dos recursos, em caso de não devolução de valores remanescentes e/ou comprovação em desacordo com as exigências do presente Edital podem ser objeto de apuração e responsabilização em procedimento administrativo e/ou civil e/ou penal, após devida análise e parecer pelo Setor de Assistência Estudantil.

13.6 Os estudantes contemplados podem ser convocados, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos de dados e/ou informações relativas às documentações comprobatórias da utilização dos recursos.

13.7 Nos casos em que o valor utilizado seja parcial em relação ao recurso recebido, o estudante ou responsável legal realizará a devolução do valor remanescente aos cofres, via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da utilização do recurso, sob pena de suspensão de qualquer do(s) auxílio(s) que faz jus, bem como serão objeto de apuração e responsabilização em procedimento administrativo e civil e/ou penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

14. DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

14.1 A renovação do auxílio-moradia, se dará por intermédio da solicitação do discente, devendo apresentar à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante, as documentações que comprovem que a situação de vulnerabilidade ainda persiste, conforme orientações a seguir:

- a) Enviar solicitação de renovação, com o título do Assunto: "SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO-MORADIA"; para o email do campus que o discente está matriculado;
- b) Anexar os seguintes documentos:
Questionário Socioeconômico;
Contrato de aluguel, caso o enviado esteja vencido;
Comprovante de renda, conforme exigido no item deste edital.

Parágrafo único: Conforme a situação apresentada pelo estudante, outros documentos poderão ser solicitados para esclarecer eventuais dúvidas.

14. DO CRONOGRAMA

Cronograma de atividades	Datas
Publicação do Edital	30/07/2024
Prazo para impugnação do Edital	30/07/24 a 01/08/2024
Período de inscrição	02/08/24 a 10/08/2024
Triagem para confirmação da situação de matrícula e prestação de contas	12/08/2024 e 13/08/2024
Análise socioeconômica	14/08/2024 a 20/08/2024
Divulgação preliminar do resultado	21/08/2024
Prazo de recursos	22/08/2024 e 23/08/2024
Análise de recursos	26/08/2024
Divulgação do resultado definitivo	27/08/2024
Envio do termo de compromisso, documentos e dados bancários (preenchimento de formulário eletrônico)	27/08/2024 a 02/09/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção através das publicações no site, através do link <http://www.ifap.edu.br/index.php/aco-es-programas/assistencia-estudantil>

15.2 Podem ser contemplados mais de um membro por família, na condição de estudante do Ifap.

15.3 Excepcionalmente, podem ser atendidos estudantes fora dos prazos estipulados em Edital, desde que haja recursos disponíveis destinados à assistência estudantil.

15.4 Ao Setor de Assistência Estudantil reserva-se o direito de realizar monitoramento e averiguação das documentações apresentadas e das informações prestadas, bem como podem rever a qualquer momento a concessão do auxílio, se constatado informações falsas, omissões de dados e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

irregularidades documentais.

15.5 Os alunos classificados que não foram contemplados dentro do número de vagas disponíveis, serão colocados em lista de espera, por ordem de classificação, de acordo com os requisitos do item 9 e possuem a expectativa de posterior inclusão, caso haja disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil ou surgimento de vagas, por anulação do recebimento de auxílio por umas das causas descritas no item 8.6 deste Edital.

15.6 Cabe ao Setor de Assistência Estudantil dos *campi* a realização de orientações aos candidatos selecionados e/ou aos responsáveis legais sobre o auxílio ofertado neste Edital.

15.7 As dúvidas relacionadas a este Edital serão encaminhadas ao e-mail pae@ifap.edu.br

Macapá, 30 de julho de 2024.

Comissão de Elaboração do Edital do Auxílio
Moradia Portaria nº 1230/2024 - GAB/RE/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
AUXÍLIO MORADIA

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMO (TRABALHO INFORMAL)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO (Não possui renda)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

ANEXO V - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO
EDITAL AUXÍLIO MORADIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA MENORES DE 18 ANOS

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO X - RECIBO DE ALUGUEL

IFAP - www.ifap.edu.br

Pró-reitoria de Ensino proen@ifap.edu.br

Departamento de Assuntos Estudantis diaes.proen@ifap.edu.br

Programa de Assistência Estudantil – PAE pae@ifap.edu.br

Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo.

CEP: 68.909-398. Macapá-AP

Referência: Processo nº 23228.001656.2024-66

Edital nº 09/2024/PROEN/IFAP

<https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia-estudantil>